

**PRIVADO**

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras**

Acordo de revisão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros constituída pelos sindicatos da FNE (Federação Nacional da Educação) e em representação dos seus sindicatos filiados, SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte, SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro, SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo, SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul, SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, STAE-ZN - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo/Pessoal não Docente da Zona Norte, STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro, STAE Sul e RA - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo e Social do Sul e Regiões Autónomas, e pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, pelo SINDEP - Sindicato Nacional Democrático dos Professores, pelo SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços, e pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes.

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2025, com a retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2025.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Âmbito de aplicação

1-(...)

2-Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 4000 empregadores e 70 000 trabalhadores.

(...)

#### CAPÍTULO IV

##### Duração do trabalho

###### Cláusula 34.<sup>a</sup>-A (cláusula nova)

###### Subsídio de trabalho normal ao domingo

1-O trabalhador que, sendo indispensável para a continuidade do serviço, presta trabalho normal ao domingo em equipamento não obrigado a suspender o funcionamento nesse dia tem direito ao acréscimo de 100 % da retribuição correspondente, no que exceder dois domingos por mês.

2-O disposto no número anterior não é aplicável nos casos em que o trabalhador receba o complemento de retribuição estabelecido na cláusula 64.<sup>a</sup>, relativa ao trabalho em regime de turnos rotativos.

3-O pagamento do subsídio de domingo não prejudica o direito a descanso semanal, nos termos da cláusula 39.<sup>a</sup>

4-O disposto na presente cláusula entrará em vigor no dia 1 de julho de 2026.

## CAPÍTULO V

### Suspensão da prestação de serviço

#### Cláusula 39.<sup>a</sup>

##### Descanso semanal

(...)

3-(*Nova redação:*) No caso previsto no número anterior, a instituição assegurará aos seus trabalhadores o gozo do dia de descanso semanal ao domingo, no mínimo de seis em seis semanas.

4-(...)

5-(*A eliminar:*)

6-(*Nova redação:*) O dia de descanso semanal obrigatório e o dia de descanso complementar serão consecutivos, pelo menos uma vez de seis em seis semanas.

#### Cláusula 42.<sup>a</sup>

##### Duração do período de férias

(...)

5-(*Disposição nova:*) Para efeitos do número 3 da presente cláusula, as faltas ao serviço com o fundamento nas alíneas *b*) (falecimento de familiares) e *m*) (aniversário do trabalhador) da cláusula 49.<sup>a</sup>, 2. não produzem quaisquer efeitos no direito ao aumento da duração do período de férias.

#### Cláusula 49.<sup>a</sup>

##### Tipos de faltas

(...)

2-São consideradas faltas justificadas:

(...);

*m*) As dadas no dia do aniversário do trabalhador, sem perda de retribuição ou antiguidade; se coincidir com dia de descanso obrigatório ou complementar, ou com dia de férias, ou com feriado, o direito pode ser gozado no dia útil de trabalho imediatamente anterior ou imediatamente posterior ao do aniversário ou do início ou fim do período de férias.

## CAPÍTULO VI

### Retribuição e outras atribuições patrimoniais

#### Cláusula 69.<sup>a</sup>

##### Abono para faltas

1-(*Nova redação:*) O trabalhador que, no desempenho das suas funções, tenha responsabilidade efetiva de caixa tem direito a um abono mensal para faltas no valor de 40,00 €, em 2026.

#### Cláusula 70.<sup>a</sup>

##### Refeição

(...)

2-Em alternativa ao efetivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no valor de 5,50 €, por cada dia completo de trabalho ou, nos casos de pagamento por título de refeição, no montante correspondente ao limite da isenção de IRS.

## ANEXO II

**Condições específicas  
Trabalhadores de hotelaria (páginas 78/79 do CCT)**

## Acesso e carreira

(...)

3- *(Nova redacção.)* A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de cozinheiro desenvolve-se pelas categorias de ajudante de cozinheiro de 3.<sup>a</sup>, de 2.<sup>a</sup> e de 1.<sup>a</sup>

4- *(Nova redacção.)* Constitui requisito de promoção a ajudante de cozinheiro de 2.<sup>a</sup> e de 1.<sup>a</sup> a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

(...)

9- Os trabalhadores actualmente classificados como ajudantes de cozinheiro até cinco anos e os classificados como ajudantes de cozinheiro com mais de cinco anos são reclassificados em ajudantes de cozinheiro a de 3.<sup>a</sup> e de 2.<sup>a</sup> respectivamente, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

10- Os trabalhadores com a categoria de ajudantes de cozinheiro que, à data da entrada em vigor do presente acordo de revisão, possuam mais de dez anos de bom e efectivo serviço são reclassificados em ajudantes de cozinheiro de 1.<sup>a</sup>, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

## ANEXO IV

**Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração**

(...)

Nível IX

(...)

Escriturário principal/subchefe de secção

*(Trata-se de uma rectificação do CCT entre a CNIS e a FNE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2025, onde, por lapso, se fez consignar o nível X como o correspondente às categorias de escriturário principal e sub-chefe de secção, quando a progressão até ao nível IX já havia sido consignada na anterior convenção.)*

(...)

Nível XII

(...)

Auxiliar de ação médica de 1.<sup>a</sup>

Nível XIII

(...)

Auxiliar de acção médica de 2.<sup>a</sup>;Auxiliar de ação médica de 1.<sup>a</sup> *(a eliminar)*.

(...)

Nível XIV

Ajudante de cozinheiro de 1.<sup>a</sup>;Auxiliar de acção médica de 3.<sup>a</sup>;Auxiliar de ação médica de 2.<sup>a</sup> *(a eliminar)*.

(...)

Nível XV

(...)

Ajudante de cozinheiro de 2.<sup>a</sup>;Ajudante de cozinheiro com mais de 5 anos de bom e efectivo serviço *(a eliminar)*.

(...)

## Nível XVI

(...)

Ajudante de cozinheiro de 3.<sup>a</sup>;Ajudante de cozinheiro até cinco anos (*a eliminar*).

(...)

## ANEXO V

## TABELA B

É eliminada a tabela B2, uma vez que se trata de um enquadramento de docentes com expressão residual nos quadros de recursos humanos das instituições, com as especificidades constantes da seguinte norma transitória.

## Nota 11

Enquanto se verificar a existência de docentes em funções, classificados na tabela B2 do anexo V do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2025 é-lhes aplicado o regime transitório definido nas seguintes alíneas:

Os docentes que estavam classificados na tabela B-2, mantêm a remuneração atual, acrescida da percentagem de atualização que venha a ser estabelecida para os restantes docentes nos correspondentes níveis;

Os docentes classificados na tabela B-2 e posicionados em níveis remuneratórios inferiores ao correspondente ao nível máximo da carreira, é-lhes garantida a progressão na mesma, até atingirem este nível.

## Novas tabelas de remunerações mínimas

## TABELA A

Nível	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
1	1 462,00 €
2	1 374,00 €
3	1 304,00 €
4	1 251,00 €
5	1 230,00 €
6	1 095,00 €
7	1 045,00 €
8	1 017,00 €
9	988,00 €
10	982,00 €
11	972,00 €
12	962,00 €
13	952,00 €
14	942,00 €
15	932,00 €
16	928,00 €
17	924,00 €
18	920,00 €

## TABELA B

**Tabela B-1 - Professores do 2.2 e 3.2 ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura**

Níveis	Anos de serviço	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
I	26 ou mais	3 230,00 €
II	de 23 a 25	2 570,00 €
III	de 20 a 22	2 215,00 €
IV	de 16 a 19	2 099,00 €
V	de 13 a 15	2 037,00 €
VI	de 9 a 12	1 883,00 €
VII	de 4 a 8	1 634,00 €
VIII	de 0 a 3	1 230,00 €

**Tabela B-4 - Educadores de infância e professores do 12 ciclo do ensino básico com licenciatura profissionalizados**

Níveis	Anos de serviço	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
I	26 ou mais	2 738,00 €
II	de 23 a 25	2 103,00 €
III	de 20 a 22	1 983,00 €
IV	de 16 a 19	1 814,00 €
V	de 13 a 15	16 39,00 €
VI	de 9 a 12	1 558,00 €
VII	de 4 a 8	1 291,00 €
VIII	de 0 a 3	1 230,00 €

As tabelas salariais, o subsídio de refeição e as diuturnidades constantes no presente acordo, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Porto, 16 de março de 2026.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

*Alfredo Cardoso da Conceição*, na qualidade de mandatário.

*Maria José Miranda Meneses*, na qualidade de mandatária.

*Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues*, na qualidade de mandatário.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

- SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAE-ZN - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo/Pessoal não Docente da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAE Sul e RA - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo e Social do Sul e Regiões Autónomas.

*António Jorge Ferreira Pinto*, mandatado com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE:

*António Jorge Ferreira Pinto*, mandatado com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

*António Jorge Ferreira Pinto*, mandatado com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - SINAPE:

*Jorge Manuel Carvalho Louro*, mandatado com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

*Paula Cristina Janeiro Castro*, mandatada com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional e Democrático dos Professores - SINDEP:

*Patrícia Jorge Braga Oliveira Enes Ribeiro*, mandatada com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

*Manuel da Silva Braga*, mandatado com poderes para o ato.

Depositado a 9 de abril de 2026, a fl. 132 do livro n.º 13, com o n.º 64/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

The logo for Sindep (Sindicato Nacional e Democrático dos Professores) features the word 'Sindep' in a large, bold, blue font. Below it, the full name 'SINDICATO NACIONAL E DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES' is written in a smaller, blue, all-caps font.

**Sindep**  
SINDICATO NACIONAL  
E DEMOCRÁTICO  
DOS PROFESSORES